

CLIPPER BOOK MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEDIA	VIDA JUDICIÁRIA			
Nº PAG.	IV	DATA	28 abril 2017	

Miranda debate procedimento disciplinar no Porto

TERESA SILVEIRA
teresasilveira@vidaeconomica.pt

A sociedade de advogados Miranda promove no próximo dia 4 de maio, no Porto, uma conferência dedicada ao tema “Processos Disciplinares”. Diogo Leote Nobre e Joana Vasconcelos, respetivamente sócio e co-responsável e consultora pela área de Prática Laboral, assim como Cathy Stevens, associada sénior, serão os intervenientes na sessão.

A iniciativa terá lugar no Palácio da Bolsa a partir das 09h00 e versará, entre outras, questões como “Qual o prazo para iniciar o procedimento disciplinar?”, “Como se deve preparar a Nota de Culpa?”, “Qual a importância da prova recolhida no inquérito que a precede?”, “Qual é o papel do instrutor na condução do processo disciplinar?”, “Em que condições, e com que consequências, pode o instrutor recusar diligências probatórias requeridas pelo trabalhador?” e “Como se pode defender o empregador de uma eventual impugnação da sanção disciplinar?”.

A abertura dos trabalhos estará a cargo de Tiago Amorim, sócio e responsável pelo escritório do Porto, e Alexandra Vaz, associada principal e responsável pela área de ‘Business Development’ no escritório do Porto.

Há muitas questões que os dirigentes, juristas e responsáveis de recursos humanos das empresas portuguesas frequentemente se colocam, e para as quais nem sempre obtêm respostas claras e inequívocas, refere a Miranda numa nota enviada à “Vida Económica”. São elas: “Qual o prazo

Em matéria de procedimento disciplinar, também será feita uma análise a matérias como os trâmites, prazos e formalidades, boas e más práticas, assim como as respetivas implicações em sede de impugnação judicial

para iniciar o procedimento disciplinar?”, “Como se deve preparar a Nota de Culpa?”, “Qual a importância da prova recolhida no inquérito que a precede?”, “Qual é o papel do instrutor na condução do processo disciplinar?”, “Em que condições, e com que consequências, pode o instrutor recusar diligências probatórias requeridas pelo trabalhador?”, “Como se pode defender o empregador de uma eventual impugnação da sanção disciplinar?”.

Em paralelo, será feita uma análise a matérias como os trâmites, prazos e formalidades, boas e más práticas, assim como as respetivas implicações em sede de impugnação judicial.

“Nada de mais natural, dir-se-á, numa matéria em que a lei deixa muitas interrogações e em que a prática e a experiência parecem valer tanto ou mais do que a letra ou os ensinamentos dos códigos”, refere a Miranda, aludindo à referida conferência, que convida todos os interessados em contribuir para o esclarecimento de todas as questões associadas a esta temática.